

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2018.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade

externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/12/DDF/2018 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/12/DDF/2018, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2018, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/154/DDF/2018)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo Enduro — ISDE Juniores (Fase final)	Classificação até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo Enduro — ISDE Seniores Femininos (Fase final)	Classificação até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo Enduro — ISDE Seniores Masculinos (Fase final)	Classificação até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo das Nações de Motocross (Fase final)	Classificação até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo de Supermotos — Supermoto das Nações (Fase final)	Classificação até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo das Nações de Trial das Nações Seniores Femininos (Fase final)	Classificação até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo das Nações de Trial das Nações Seniores Masculinos (Fase final)	Classificação até ao 16.º lugar.

311429954

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Basquetebol

Contrato n.º 490/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/263/DDF/2018**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na Rua da Madalena, N.º 179 — 2.º, 1149-033 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 87.000,00 € (Oitenta e sete mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 31.000,00 € no mês de maio e de 8.000,00 € nos meses de junho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2018, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2018 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-

-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de junho de 2018, em dois exemplares de igual valor.

15 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/263/DFQ/2018)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

- 1 — Reunião do Conselho Nacional de Formação de Treinadores
- 2 — Reunião do Conselho Nacional de Formação de Treinadores
- 3 — Reunião dos Coordenadores do curso de grau I
- 4 — Reunião dos Coordenadores do curso de grau II
- 5 — Reunião dos Coordenadores do curso de grau III e Diretor de curso grau III
- 6 — Ação de Formação de Diretores de Curso de grau I
- 7 — Ação de Formação de Diretores de Curso de grau II
- 8 — Reunião de Coordenador de estágio grau III e formadores de grau III
- 9 — Reunião Coordenadores Estágio Grau I
- 10 — Reunião Coordenadores Estágio Grau II
- 11 — Reunião Coordenadores Estágio Grau III
- 12 — Curso de Treinadores de Grau I — Estágio 2017/2018
- 13 — Curso de Treinadores de Grau II — Estágio 2017/2018
- 14 — Curso de Treinadores de Grau III — Estágio 2017/2018
- 15 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 1/2018
- 16 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 2/2018
- 17 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 3/2018
- 18 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 4/2018
- 19 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 5/2018
- 20 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 6/2018
- 21 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 7/2018
- 22 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 8/2018
- 23 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 9/2018
- 24 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 10/2018
- 25 — Curso de Treinadores de Grau II — ENB N.º 1/2018
- 26 — Curso de Treinadores de Grau II — N.º 2/2018
- 27 — Curso de Treinadores de Grau III — n.º 1/2018
- 28 — PNFT — Reformulação dos referenciais de formação dos cursos de treinadores
- 29 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores “Formação” — Clinic Internacional Formação 2018
- 30 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores “Clinic ANT B” — Parceria ENB/ANT B
- 31 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores “Clinic Internacional AB Porto” — Parceria ENB/AB Porto
- 32 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores “Clinic AB Açores”
- 33 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores “Clinic AB Madeira”
- 34 — Ação de reciclagem Clinic Festas do Basquetebol 2018

- 35 — Ação de Formação DTN — Wokshop I — 2018
- 36 — Ação de Formação DTN — Wokshop II — 2018
- 37 — Ação de Formação DTN — Wokshop III — 2018
- 38 — Ação de formação de Minibasquete I
- 39 — Ação de formação de Minibasquete II
- 40 — Ação de formação de Minibasquete III
- 41 — Ação de formação de Minibasquete IV
- 42 — Ação de formação de Minibasquete V
- 43 — Ação de formação de Minibasquete VI
- 44 — Ação de Formação Contínua Parceria Dragon Force/ABP/Enb
- 45 — Ação de Formação Contínua: Parceria ENB/ABL
- 46 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Parceria Associação Regional/ENB/
- 47 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Parceria Associação Regional/ENB/
- 48 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Parceria Associação Regional/ENB/
- 49 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Parceria Associação Regional/ENB/
- 50 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Parceria Associação Regional/ENB/
- 51 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional
- 52 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional
- 53 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional
- 54 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional
- 55 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional
- 56 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional
- 57 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional
- 58 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional
- 59 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional
- 60 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional
- 61 — Ação Formação Contínua
- 62 — Ação Formação Contínua
- 63 — Ação Formação Contínua
- 64 — Ação Formação Contínua
- 65 — Ação Formação Contínua
- 66 — Ação Formação Contínua
- 67 — Ação Formação Contínua
- 68 — Ação Formação Contínua
- 69 — Ação Formação Contínua
- 70 — Ação Formação Contínua
- 71 — Ação Formação Contínua
- 72 — Ação Formação Contínua
- 73 — Ação Formação Contínua
- 74 — Ação Formação Contínua
- 75 — Ação Formação Contínua
- 76 — Reunião do Conselho Nacional de Formação de Juizes
- 77 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 78 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 79 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 80 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 81 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 82 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 83 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 84 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 85 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 86 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 87 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 88 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 89 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 90 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 91 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 92 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 93 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 94 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase
- 95 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 96 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 97 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 98 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 99 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 100 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 101 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 102 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 103 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 104 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 105 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 106 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 107 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 108 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 109 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 110 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 111 — Curso de Promoção de Árbitros Regionais a Nacionais de 2.ª categoria — 2018/2019

- 112 — Curso de Promoção de Oficiais de Mesa Nacional — 1.ª Fase — 2018/2019
 113 — Ação Formação de Novos Comissários/observadores internacionais FIBA — 2018
 114 — Curso FIBA: Ação para Árbitros Potenciais internacionais e Instrutores Nacionais — FIBA
 115 — Ação para Novos candidatos a árbitros Internacionais — FIBA
 116 — Ação para árbitros Internacionais de Topo — FIBA/ULEB
 117 — Curso de potenciais talentos — 2.ª ação 2017/2018
 118 — Curso de potenciais talentos/ 3.ª ação — 2017/2018
 119 — Curso de potenciais talentos/ 4.ª ação 2017/2018
 120 — Reciclagens Árbitros Nacionais de 1.ª categoria e Comissários — 2018/2019
 121 — Reciclagem de Árbitros e Oficiais de Mesa Zona Norte — 2018/2019
 122 — Reciclagem de Árbitros e Oficiais de Mesa Madeira — 2018/2019
 123 — Reciclagem de Árbitros e Oficiais de Mesa Zona Sul — 2018/2019
 124 — Reciclagem de Árbitros e Oficiais de Mesa Açores — 2018/2019
 125 — Ação Formação de Formadores, Comissários e Observadores regionais — 2017/2018
 126 — Curso de potenciais talentos — 1.ª ação 2018/2019
 127 — Reciclagem Árbitros Nacional de 1.ª categoria e comissários — 2018/2019
 128 — Reciclagem Árbitros Nacional de 2.ª categoria — 2018/2019
 129 — Ação de Formação de Dirigentes Cads — 2018/2019
 130 — Plano Nacional Acompanhamento e Formação contínua da Arbitragem — PNAFC 2018
 131 — Ação de Formação — Oficiais de mesa — Operação Boletim eletrónico
 132 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 133 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 134 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 135 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 136 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 137 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 138 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 139 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 140 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 141 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 142 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 143 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 144 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 145 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 146 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 147 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 148 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 149 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 150 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 151 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 152 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional
 153 — Clinic Internacional ANJB — Parceria com a ENB
 154 — Ação Formação — PNDFPT — Plano Nacional Deteção, Formação e Potencialização de Talentos
 155 — Seminário — Condição Física em Basquetebol
 156 — Seminário Basquetebol
 157 — Ação de formação Desporto Adaptado — Basquetebol Cadeira de Rodas
 158 — Ação de formação Desporto Adaptado — Basquetebol Cadeira de Rodas
 159 — Ação para Dirigentes Diretor Desportivo de clube

311433947

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Corfebol

Contrato n.º 491/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/275/DFQ/2018**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Avenida Norton de Matos 69 A/1500-352 Lisboa, NIPC 502610298, aqui representada por Mário José Monteiro Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juizes;
- d) Atualização para Árbitros/Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contratoprograma termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 9.000,00€ (Nove mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 6.000,00€ no mês de junho e de 500,00€ nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;